

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,  
DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 265/98

de 27 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «500 Anos das Misericórdias», com as seguintes características:

Autor: Atelier B2;  
Dimensões: 40 mm× 30,6 mm/30,6 mm× 40 mm;  
Picotado: 12× 12 1/2;  
Impressor: Litografia Maia;  
Primeiro dia de circulação: 20 de Fevereiro de 1998;  
Taxas, motivos e quantidades:

80\$ — retábulo da Igreja da Misericórdia de Bragança — 500 000;  
100\$ — painel de azulejos da Igreja da Misericórdia de Amarante — 500 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 9 de Abril de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 266/98

de 27 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa da «Inauguração da Ponte Vasco da Gama», com as seguintes características:

Autor: Carlos Leitão;  
Dimensões: 40 mm× 30,6 mm;  
Picotado: 12× 12 1/2;  
Impressor: INCM;  
Primeiro dia de circulação: 29 de Março de 1998;  
Taxas, motivos e quantidades:

200\$ — Ponte Vasco da Gama — 500 000;  
Bloco com um selo de 200\$ — 100 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 9 de Abril de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 30/98

O Despacho Normativo n.º 28/96, de 27 de Junho, definiu um modelo de separação das funções ligadas à aplicação do sistema de ajudas comunitárias no sector agrícola, em que as funções normativas de pagamento, de controlo e de fiscalização são asseguradas directamente pelo Estado e as relativas à informação, divulgação e recolha de candidaturas transferidas, por credenciação remunerada por este, para entidades representativas dos agricultores.

No que respeita às funções de informação, divulgação e recepção de candidaturas, o resultado decorrente da sua aplicação, em especial no referente às ajudas geridas pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), permite efectuar já um primeiro balanço, que se traduz por inequívoca vantagem para os agricultores, quer directa, pela previsibilidade dos diferentes pagamentos já atingida na campanha em curso, quer indirecta, pelo significativo contributo que comportou para o reforço do associativismo agrícola.

Por outro lado, a transparência do sistema foi reforçada pela sensibilização acrescida dos beneficiários às disposições normativas vigentes, bem como pela concentração dos meios existentes nas direcções regionais de agricultura no controlo da sua aplicação, sob coordenação do INGA.

No que respeita à função de controlo, o despacho n.º 23/97, de 10 de Abril, criou o Sistema Unificado de Controlo (SUC), pelo qual, sob coordenação do INGA, as direcções regionais de agricultura do Ministério asseguraram a função do controlo físico, supletivamente apoiadas por empresas privadas especializadas.

A experiência resultante do positivo funcionamento do SUC na primeira campanha da sua vigência consagra o modelo então definido, permitindo ainda introduzir alguns ajustes ao sistema, nomeadamente por forma a integrar a realização dos controlos às medidas agro-ambientais sob tutela do IFADAP, bem como a relativa à manutenção do Sistema de Identificação Parcelar (Parcelário).

Nestes termos, determino:

1 — O Sistema Unificado de Controlo (SUC) é coordenado pelo Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), na sua qualidade de organismo coordenador e pagador do FEOGA-Garantia, e tem como objecto:

- a) A realização de todos os controlos físicos necessários ao cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis;
- b) A coordenação das operações de manutenção do Parcelário, que, progressivamente, deverão desenvolver-se até se atingir o nível operativo geográfico da região agrária.

2 — O SUC será gerido por uma comissão permanente, denominada Comissão Permanente do SUC, que integra:

O director de serviços da Direcção de Verificação de Controlo, do INGA, que presidirá;  
O director dos Serviços de Inspeção do IFADAP;